



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

LEI nº 874/2011

De 09 de junho de 2011

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Sobre Drogas e da outra providências.”

Alan Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD, integrado ao Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas, destinado auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, tratamento, reinserção social, fiscalização ao uso indevido de drogas no Município de Alto Paraíso de Goiás, nos termos da Lei Federal nº., 11.343/06, de 26 de agosto de 2006, art. 1º. e 3º. do Decreto Federal nº. 5.912/06, de 27 de setembro de 2006 e Lei Estadual nº. 15.724/06, de 29 de junho de 2006, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Compõem o COMAD todos os órgãos da administração pública e privada que exerçam atividades referidas neste artigo.

Art. 2º. Integram o Conselho Municipal Sobre Drogas, apenas um representante dos seguintes órgãos:

- I – Centro de Referência de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- V - Conselho tutelar;
- VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Alto Paraíso de Goiás;
- VII - Conselhos Escolares de Pais e Mestres das Escolas Alto Paraíso de Goiás;
- VIII – Conselho de Segurança Pública;
- IX – Conselho de Saúde;
- X – Conselho de Educação;
- XI – Conselho de Assistência Social;
- XII - Sindicato dos Produtores Rurais;
- XIII – Associações de Bairros;



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás**

XIV – Representante Igrejas;

XV - Representante da sociedade organizada (OSCIP'S e ONGs).

XVI – Representante da Maçonaria;

XVII – Representante do Ministério Público;

XVIII – Representante do Polícia Militar;

XIX – Delegado da Polícia Civil;

XX – Juiz da Comarca;

XXI – Representante do Rotary;

Art. 3º. São objetivos do COMAD:

I – Formular, acompanhar e manter atualizada a Política Municipal sobre Drogas;

II – Promover a articulação da Política Municipal sobre Drogas junto à Câmara Municipal e demais órgãos representantes dos poderes executivo e judiciário (estaduais e federais), com vista à ação integrada a prevenção do uso indevido de drogas;

III – Articular e coordenar a Política Municipal sobre Drogas de forma integrada e com o apoio das organizações públicas, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada;

IV – Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação municipal sobre drogas, visando contribuir para a elaboração de propostas de políticas públicas;

V – Emitir Parecer Técnico sobre o funcionamento e a metodologia adotada por instituições que realizam atividades de forma efetiva na prevenção ao uso indevido de drogas e na redução da demanda de drogas, para fins de cadastrado, na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e participação do Edital de Subvenção Social (financiamento de projetos);

VI - Promover junto aos órgãos competentes a inclusão de itens específicos nos currículos de ensino fundamental e médio e de nível superior, com finalidade de esclarecer os alunos de forma didática e científica, quanto à natureza, efeitos e conseqüências das drogas e de programas de prevenção contínuo e sistemático;

VII - Promover a realização, por especialistas ou profissionais reconhecidamente habilitados nas atividades ligadas ao uso indevido de drogas, de cursos periódicos de especialização destinados a habilitar professores dos ensinos fundamental, médio e de nível superior, e de lideranças comunitárias, em convênio com o Conselho Estadual sobre Drogas e as escolas de ensino superior, Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento do Estado, a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos da matéria, com observância dos princípios estabelecidos e que atendam, de maneira uniforme, aos propósitos do sistema ora instituído;

VIII - Manter parceria com o Conselho Estadual sobre Drogas e com o Conselho Nacional sobre Drogas - CONAD, para execução de programa, em nível municipal, da política sobre drogas.,



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás**

IX – Instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas e prevenção ao uso indevido de drogas;

X – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Município, Estado e pela União;

XI – Propor, ao Prefeito Municipal e Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§1º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do SISNAD, o COMAD, por meio da remessa de relatórios semestrais, deverá manter a Secretaria Nacional sobre Drogas – SENAD, e o CONEM, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados a sua atuação.

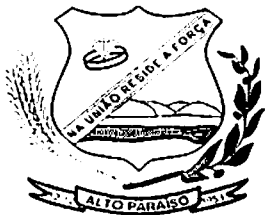
Art. 4º. Compete ao órgão de fiscalização sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, na forma estabelecida em lei e/ou que lhe for delegada, e de conformidade com a política local formulada pelo COMAD, exercer ação fiscalizadora sobre os produtos e substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de conformidade com a política local formulada pelo COMAD, incentivar a implantação de conteúdos concernente ao tema na grade transversal dos cursos de formação dos alunos do ensino fundamental e médio, no âmbito da rede municipal e estadual pública e privada.

Art. 6º. A competência do COMAD será exercida através de resoluções, que deverão ser cumpridas pelos órgãos da administração pública municipal, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

§1º. O não cumprimento das resoluções ao COMAD decorrentes de ação ou omissão de dirigentes dos órgãos de administração pública municipal, será imediatamente comunicado à autoridade competente, para os fins previstos na legislação pertinente.

Art. 7º. Fica instituído o Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD, como órgão de deliberação coletiva, propositivo e consultivo, o qual será formado por membros e



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

respectivos suplentes, indicados na forma do art. 2º e nomeados por ato do chefe do poder executivo municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e indicados por cada um dos órgãos ou entidades:

§1º. Os membros referidos nos itens I, II, III e IV do art. 2º e respectivos suplentes, serão indicados e designados pelo prefeito municipal.

§2º. Os demais membros referidos nos demais itens deste artigo e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos que os representam, através de ofício acompanhado de ata da reunião que o escolheu .

§3º. A diretoria do Conselho Municipal sobre Drogas, será escolhido pelos membros do COMAD, imediato a posse.

§ 4º. A eleição será em escrutínio secreto, ou por aclamação. Por eleição, sendo eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, havendo mais de dois candidatos e nenhum alcançar o objetivo, fará novo escrutínio entre os dois mais votados, persistindo o empate será eleito o mais idoso.

§ 5º O COMAD contará com um secretário executivo, disponibilizado pelo poder público mediante portaria.

§6º. O desempenho das funções de membro do COMAD, não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

Art. 8º. O COMAD fica assim constituído:

- I – Diretoria;
- II – Membros conselheiros;
- III – Secretaria Executiva;

§1º. Os conselheiros terão suas nomeações publicadas no Placar da Prefeitura e da Câmara do Município de Alto Paraíso de Goiás.

§ 2º. Em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o secretário executivo poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo conselho e pelo prefeito, sempre que necessário.

Art.9. É competência do COMAD, propor através de resolução projeto de lei criando o Fundo Municipal sobre Drogas – FUMAD.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

§ 1º. Acompanhar, avaliar a gestão do FUMAD; definir suas prioridades.

§ 2º. Elaborar e aprovar seu regimento interno dentro de um prazo de 90 dias, a contar da sua posse.

Art.10. Os casos omissos da presente Lei serão resolvidos por proposta de 2/3 dos membros do conselho, aprovado por resoluções que serão objeto de projeto de lei a ser submetido à Câmara Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, Revogada a lei n º 800/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, aos 09 dias do mês de junho de 2011.


ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fl. do
livro próprio. Afixado
no placar de publicidade
Data Supra.